

Regimento PROFCOMP-UFBA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica da Universidade Federal da Bahia (PROFCOMP-UFBA), vinculado ao PROFCOMP nacional, está organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu (REGPG) da UFBA, pelo Regimento Geral do PROFCOMP, bem como por este Regimento.

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (PROFCOMP), aqui também denominado PROFCOMP nacional, é um programa de pós-graduação stricto sensu em Ciência da Computação, em Rede Nacional, que segue o Programa Profissional para Professores da Educação Básica (PROEB/CAPES).

Art. 2º O PROFCOMP-UFBA tem como objetivo proporcionar formação em educação em computação, de forma aprofundada e relevante, lastreada em pesquisa científica, com foco em professores em exercício na rede pública de educação básica visando dar ao egresso o título de Mestre, com a qualificação certificada para o ensino de computação para Educação Básica.

Art. 3º O PROFCOMP-UFBA é um curso que tem como Instituição Coordenadora a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), com apoio de uma rede nacional de instituições associadas.

§1º A Universidade Federal da Bahia (UFBA) é uma instituição que integra a Rede Nacional, denominada de Instituição Associada (IA),

§2º Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Computação para a Educação Básica (PROFCOMP) e tem como objetivo complementar as normativas de acordo com as particularidades dessa IA.

Art. 4º O PROFCOMP-UFBA tem como área de concentração “Computação”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Cultura Digital;
- b) Mundo Digital;
- c) Pensamento Computacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Coordenação do PROFCOMP-UFBA caberá a uma Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do Curso), sediada no Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PROFCOMP-UFBA, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral do PROFCOMP e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG) da UFBA.

Art. 6º A constituição da CAI é assim estabelecida:

- I. Coordenador, eleito pelos docentes do Programa;
- II. Vice-Coordenador, eleito pelos docentes do Programa, para trabalhar nas atividades de gestão com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. 02 (dois) representantes dos docentes do quadro permanente do Programa e seus respectivos suplentes, eleitos pelo corpo docente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;
- IV. Um representante discente na forma da lei; e
- V. Um representante do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos pelo corpo docente do Programa em eleição a ser realizada ao final de cada mandato.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares em eleição a ser realizada ao final de cada mandato, para um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, será indicado por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Em caso de vacância de membros da CAI, o Coordenador indicará outro membro para completar o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º À CAI compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros da CAI;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores, em consonância com suas regras institucionais e as normas do PROFCOMP;
- V. Coordenar a aplicação, na Instituição Associada, de todos os Exames Nacionais determinados pela Comissão Gestora do PROFCOMP nacional, incluindo os Exames Nacionais de Acesso;
- VI. Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com o calendário do PROFCOMP e da UFBA;
- VII. Organizar e inserir nos sistemas da Capes as informações relativas à execução do PROFCOMP na Instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- VIII. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da Capes;
- IX. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- X. Aprovar as Bancas Examinadoras de Defesas de Exame de Qualificação e de Trabalho de Conclusão de Mestrado (Dissertação de Mestrado);
- XI. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do PROFCOMP-UFBA;
- XII. Homologar a concessão de bolsas baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;
- XIII. Avaliar as decisões ad referendum do Coordenador;
- XIV. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XV. Acompanhar, com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XVI. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XVII. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XVIII. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XIX. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da Capes; e
- XX. Deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º São atribuições do corpo docente do PROFCOMP-UFBA:

- I. Ministrar disciplinas;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o Trabalho de Conclusão de Mestrado dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades, zelando pela qualidade das monografias;;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Participar de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da Capes e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa, contribuindo para o processo de definição da missão do Curso e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional; e
- IX. Fornecer à CAI, sempre que solicitado, informações necessárias ao Programa, incluindo possíveis sugestões de modificação do Regimento Interno do Curso.

Art. 9º Os critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes, em consonância com as normas do regimento nacional do PROFCOMP, serão publicados na forma de edital na página oficial do PROFCOMP-UFBA.

Art. 10 Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do Curso.

Parágrafo Único. O orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta para o Trabalho de Conclusão de Mestrado do PROFCOMP.

Art. 11 São atribuições do docente orientador:

- I. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno, zelando pelo cumprimento das atividades curriculares planejadas e os prazos estabelecidos;
- II. Auxiliar na elaboração do documento do Exame de Qualificação (EQ);
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

- IV. Indicar coorientador à Comissão Acadêmica Institucional, quando necessário, para atuar em aspectos específicos do trabalho;
- V. Solicitar à Comissão Acadêmica Institucional as providências para a realização do Exame de Qualificação e para a Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, sugerindo, em cada caso, nomes para composição de Banca Examinadora;
- VI. Participar como membro presidente das Bancas de Exame de Qualificação e também de Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado de seus orientados;
- VII. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula; e
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Parágrafo Único. A CAI poderá definir, caso se julgue necessário, limites para o número de orientandos por docentes, em consonância com os interesses do Programa e as normas do PROFCOMP.

Art. 12 É atribuição do docente coorientador assessorar o orientador e o discente em aspectos específicos do Trabalho de Conclusão de Mestrado do PROFCOMP.

Parágrafo Único. A CAI poderá definir, caso se julgue necessário, limites para o número de coorientandos por docentes, em consonância com os interesses do Programa e as normas do PROFCOMP.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da admissão

Art. 13 Podem ser discentes do programa os professores das redes públicas de Educação Básica que estejam em efetivo exercício.

Art. 14 A admissão de discentes no PROFCOMP-UFBA dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital público de seleção elaborado pela Comissão Gestora do PROFCOMP nacional.

Art. 15 O ENA será elaborado por comissão específica indicada pela Comissão Gestora.

Art. 16 O programa do ENA deve contemplar habilidades de leitura e compreensão textual; métodos e técnicas didático-pedagógicas para Educação Básica; e raciocínio lógico.

Art. 17 O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado à sua capacidade de orientação e de infraestrutura.

Parágrafo Único. Os editais de seleção para a IA, UFBA, definirão um percentual mínimo obrigatório de 30% das vagas para autodeclarados negros, além de vagas supranumerárias para indígenas aldeados, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade e servidores técnico-administrativos em educação da UFBA (desde que satisfaçam os critérios elencados no Art.13 deste regimento), em conformidade com as Resoluções 01/2017 e 08/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA .

Art. 18 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo PROFCOMP.

Parágrafo Único. As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado pelos editais do PROFCOMP.

Seção II – Da Matrícula

Art. 19. Os candidatos aprovados no ENA (para a IA UFBA) deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do Curso, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UFBA e no cronograma estabelecido pelo PROFCOMP-UFBA.

Art. 20. O discente pode solicitar à CAI o trancamento de matrícula e/ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares. As regras para deferimento de pedidos de trancamento são aquelas definidas no REGPG vigente da UFBA.

Art. 21. A matrícula do discente poderá ser cancelada com base nos trâmites estabelecidos no REGPG vigente da UFBA.

Seção III – Dos Deveres dos Discentes

Art. 22 Os discentes do PROFCOMP-UFBA deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do PROFCOMP-UFBA, mantendo seu Currículo Lattes atualizado.

§ 3º Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.

§ 5º Os discentes deverão manter um comportamento disciplinar conforme regulamento disciplinar vigente da Universidade.

CAPÍTULO V DOS ASPECTOS ACADÊMICOS

Art. 23 O Curso de Mestrado do PROFCOMP-UFBA possui atividades acadêmicas, com atividades presenciais e remotas.

Art. 24 A duração do Curso de Mestrado do PROFCOMP-UFBA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do Curso.

Art. 25 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à CAI do PROFCOMP-UFBA, que seguirá o regimento estabelecido no REGPG vigente da UFBA.

Art. 26 A carga horária total é de 540 (quinhentas e quarenta) horas de atividades, sendo 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas obrigatórias e 120 (cento e vinte) horas em disciplinas eletivas.

Art. 27 O calendário acadêmico é organizado em semestres letivos com planejamento anual pela Comissão Gestora do PROFCOMP nacional.

§ 1º O planejamento anual define as datas do ENA e demais datas nacionais.

§ 2º No calendário acadêmico escolar do PROFCOMP-UFBA deverá constar as datas específicas para as atividades curriculares em observância ao planejamento anual do PROFCOMP e ao calendário acadêmico da UFBA.

Art. 28 Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao PROFCOMP-UFBA devem ser registrados no Sistema Acadêmico pelo docente responsável pelo componente curricular, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico dos órgãos competentes da UFBA.

Seção I – Da Matriz Curricular

Art. 29 As disciplinas obrigatórias estão organizadas em 04 (quatro) grupos: Básicas (BA); Pensamento Computacional (PC); Mundo Digital (MD); e, Cultura Digital (CD).

Parágrafo Único. A integralização da carga horária obrigatória deve incluir o número mínimo de horas de cada grupo:

- I. Básicas (BA): mínimo de 120 (cento e vinte) horas;
- II. Pensamento Computacional (PC): mínimo de 120 (cento e vinte) horas;
- III. Mundo Digital (MD): mínimo de 90 (noventa) horas; e
- IV. Cultura Digital (CD): mínimo de 90 (noventa) horas.

Art. 30 A estrutura curricular de disciplinas eletivas será definida por meio de norma

interna específica, em consonância com a proposta do curso e em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão Gestora do PROFCOMP nacional.

Seção II – Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 31 O discente poderá cursar uma disciplina obrigatória em qualquer outra Instituição Associada do PROFCOMP, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência.

Art. 32 A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é de 15 (quinze) horas para um crédito teórico e de 30 (trinta) horas para um crédito prático.

Art. 33 O discente poderá cursar disciplinas em outro programa de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado em Computação ou em área correlata, credenciado pela Capes, e pedir aproveitamento de carga horária eletiva à CAI.

Art. 34 Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos (constantes no histórico escolar do discente) e período de realização, deverão ser dirigidos à CAI, a qual compete deliberar sobre o assunto.

Seção III

Do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão

Art. 35 O Exame de Qualificação (EQ) consistirá de um planejamento do produto educacional a ser desenvolvido no Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), atendendo aos requisitos estabelecidos pela Comissão Gestora do PROFCOMP nacional.

§ 1º O EQ deverá ser submetido em forma de um documento a ser apresentado para uma banca presidida pelo orientador e mais 02 (dois) docentes do Programa de qualquer Instituição Associada.

§ 2º O discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no EQ, sendo que a primeira deve ocorrer até o final do terceiro semestre do Curso e a segunda, se houver, em até 60 (sessenta) dias após o primeiro Exame.

§ 3º Em caso de reprovação no segundo EQ, o discente será desligado do Curso.

Art. 36 O discente deverá, com o aval do orientador, requerer à CAI o cumprimento da qualificação.

Art. 37 O Trabalho de Conclusão de Mestrado do PROFCOMP (TCM) deverá ser um produto educacional, inédito e produzido de maneira individual pelo discente sob a orientação de um docente, com auxílio de um coorientador, quando for o caso, que apoie o ensino de computação na Educação Básica, apresentado na forma de monografia, respeitando os aspectos éticos da pesquisa.

§ 1º Os produtos educacionais podem ser:

- I. Abordagens metodológicas e tecnológicas para Educação Básica;
- II. Aplicativos educacionais;
- III. Ambientes de mídias digitais para Educação Básica;
- IV. Jogos, simuladores e tecnologias emergentes na educação;
- V. Livros e materiais didáticos e instrucionais;
- VI. Conteúdos de mídia digitais (podcast, vídeo, animação e outros);
- VII. Projetos de inovação tecnológica;
- VIII. Cursos (Moocs e outros); e
- IX. Outros produtos, aprovados pela Comissão Gestora.

§ 2º Os produtos educacionais que considerem inclusão e acessibilidade na Educação Básica são incentivados.

Art. 38 Concluído o TCM, o orientador deverá requerer à CAI do PROFCOMP-UFBA a sua defesa pública e o requerimento de defesa deverá ser feito de acordo com norma complementar de habilitação de defesa.

Art. 39 O TCM deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível stricto sensu, a saber:

- I. Normalização, em padrão pré-definido pelo PROFCOMP-UFBA para trabalhos acadêmicos;
- II. Ficha Catalográfica; e
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa.

Art. 40 Os TCM's serão apreciados pela Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta, a qual atribuirá as menções aprovado, aprovado com restrição ou reprovado.

§ 1º Os alunos que obtiverem a menção reprovado na Defesa do TCM terão o prazo não superior a 90 (noventa) dias para apresentar a versão final da dissertação e, neste caso, a versão final da dissertação deve ser aprovada pelo Orientador e contemplar todas as revisões solicitadas pela banca registradas na Ata de Defesa.

§ 2º Os alunos que obtiverem a menção aprovado na Defesa do TCM terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para entregar a versão final da dissertação para a Coordenação, para que seja solicitado o diploma.

Art. 41 A Banca Examinadora deve ser composta, no mínimo, pelo orientador (ou coorientador), por um docente do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFCOMP.

Parágrafo único. Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 42 A defesa do TCM deverá ser realizada em sessão pública.

Parágrafo único. As defesas poderão ser realizadas remotamente,

preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFBA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

Art. 43 A defesa do TCM somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no EQ e da integralização da carga horária mínima em disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso.

Art. 44 A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Gestora do PROFCOMP nacional acompanhada de:

- I. Cópia da Ata de Defesa, assinada pelos membros da Banca Avaliadora;
- II. Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos; e
- III. Anuência do estudante e orientador, para a disponibilização do TCM no repositório nacional do PROFCOMP e no catálogo de Dissertações da Capes.

Seção IV

Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

Art. 45 Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O prazo máximo de finalização do mestrado será de 36 (trinta e seis) meses: prazos de trancamento e dilatação são regulados pelo REGPG vigente.

Art. 46 Para conclusão do PROFCOMP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Ter cumprido os prazos estabelecidos no REGPG da UFBA;
- II. Ter integralizado a carga horária obrigatória e eletiva do curso;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação (EQ);
- IV. Ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM);
- V. Ter a versão final do texto aprovada pelo orientador;
- VI. Ter comprovado, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca; e
- VII. Ter atendido aos procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno para a obtenção do diploma.

Art. 47 O diploma de Mestre será expedido pela UFBA, considerando a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48 Uma Comissão de Autoavaliação será estabelecida, composta por representantes do corpo docente e discente, em consonância com o Regimento Geral do PROFCOMP, com a responsabilidade de coordenar e executar as ações relacionadas à autoavaliação.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação fornecerá informações detalhadas identificadas durante o processo de autoavaliação à Comissão Gestora do PROFCOMP nacional.

§ 2º A autoavaliação do programa será realizada a cada 03 (três) anos, com uma revisão anual para monitorar o progresso em relação às metas estabelecidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE) para pós-graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 50 O presente Regimento Interno só pode ser alterado por iniciativa da Comissão Acadêmica Institucional (CAI), por votação da maioria absoluta de seus membros e encaminhado à Congregação do Instituto de Computação e à Comissão Gestora do PROFCOMP nacional para homologação.

Art. 51 Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pela CAI, à luz do Regimento Geral do PROFCOMP e do REGPG da UFBA, podendo o mesmo baixar normas complementares.

Art. 52 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.